



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Uma Frontin para todos



MENSAGEM N° 019 /2024

EXMO. SENHOR PRESIDENTE E PARES DA CÂMARA MUNICIPAL

Temos a grata satisfação de submeter à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que versa sobre a criação da Lei Odília do Nascimento Santiago.

Desta forma, na procura da legitimidade e esmero de nossos trabalhos, encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação, discussão e votação por parte desta egrégia Câmara.

No ensejo, reiteramos os nossos votos de estima e distinta consideração.

Engenheiro Paulo de Frontin, 20 de maio de 2024.

JOSÉ EMMANUEL RODRIGUES ARTEMÉKO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
Protocolado no dia 20/05/2024
Lote nº 04 - Fl. 84/85
Ass. Simone Machado





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Uma Frontin para todos



PROJETO DE LEI N° 019 DE 20 DE MAIO DE 2024

“Dispõe sobre a criação da Lei Odília do Nascimento Santiago, instituindo o dia 19 de junho como Dia da Cultura no Município de Engenheiro Paulo de Frontin”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENG. PAULO DE FRONTIN aprova e José Emmanoel Rodrigues Artemenko, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica instituído o “DIA DA CULTURA - ODÍLIA DO NASCIMENTO SANTIAGO” no âmbito do Município de Engenheiro Paulo de Frontin a ser realizada, anualmente no dia 19 de junho:

§1º. No dia que se refere o “caput” deste artigo, o Poder Público promoverá atividades artísticas, gastronômicas e culturais no município, que devem ser assegurados a todos os munícipes.

§2º. Poderão ser firmadas parcerias com entidades privadas para a comemoração do dia que se refere a Lei.

Art. 2º. O Dia da Cultura – Odília do Nascimento Santiago, deverá constar no calendário oficial de eventos do município.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento anual da Secretaria de Cultura e/ou Fundo Municipal de Cultura, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Engenheiro Paulo de Frontin, 20 de maio de 2024

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Uma Frontin para todos



JUSTIFICATIVA

A proposta para a criação da Lei Odília do Nascimento Santiago parece ser uma forma significativa de honrar e reconhecer a contribuição cultural e espiritual dessa figura importante na história do Município de Engenheiro Paulo de Frontin. Estabelecer o dia 19 de junho como o Dia da Cultura em sua homenagem é uma maneira de preservar sua memória e legado, além de destacar a importância da cultura local.

Dona Odília representa não apenas uma figura religiosa, mas também um símbolo de resiliência, fé e tradição. Sua prática de rezar e benzer, transmitida através de gerações, é um aspecto valioso da cultura e identidade da região. A celebração desse dia pode servir como uma oportunidade para a comunidade refletir sobre sua história, tradições e valores culturais.

Além disso, as homenagens recebidas por Dona Odília, tanto pela Agremiação Carnavalesca Renascer de Jacarepaguá quanto pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, destacam o impacto significativo que ela teve não apenas localmente, mas também em nível estadual e nacional.

No entanto, é importante garantir que a implementação desta lei seja acompanhada por iniciativas concretas para promover e preservar a cultura local, bem como para educar as gerações futuras sobre a importância de figuras como Dona Odília na história de Engenheiro Paulo de Frontin.

Engenheiro Paulo de Frontin, 20 de maio de 2024.

JOSÉ EMMANUEL RODRIGUES ARTEMÉKO
Prefeito Municipal

